



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01

L E I Nº 2.106/2009

Dispõe sobre normas para serviços de limpeza de terrenos baldios do Município de Aquidauana e dá outras providências.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios é incidente sobre os bens imóveis não edificados, situados dentro da zona limítrofe urbana do Município.

Art. 2º A Taxa tem como fato gerador a prestação, isoladamente ou não, pela Municipalidade, do serviço de roçada, gradeação e limpeza, total ou parcial, de terrenos, edificados ou não, localizados no perímetro urbano.

Art. 3º Os serviços de limpeza de terrenos somente poderão ser executados pelo Município, após o não atendimento da notificação prévia, para que o proprietário proceda a sua limpeza e retirada dos resíduos no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 4º O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município;

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 5º É considerado contribuinte da Taxa de Limpeza de Terrenos, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno



localizado dentro da zona limítrofe do perímetro urbano, beneficiado pelo serviço a que se refere a presente seção.

Parágrafo Único: Os contribuintes de que trata o artigo anterior serão informados do início da vigência da presente Lei, através dos meios de comunicação local e terão prazo de 30 dias para as devidas providências, restando a estes o monitoramento e a conservação dos terrenos, com limpeza periódica.

Art. 6º Decorrido o prazo estabelecido, caso o proprietário não tenha efetuado os serviços de limpeza, os mesmos serão executados pela Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município, devendo o proprietário proceder ao pagamento da taxa de limpeza no Departamento Tributário da Prefeitura.

Art. 7º Caso o proprietário não cumpra com o pagamento da Taxa de Limpeza, fica autorizado o setor de tributação emitir o lançamento no livro da dívida ativa do Município.

Art. 8º A base de cálculo da Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios é aquela prevista no anexo I desta Lei.

Art. 9º A Taxa de Limpeza terá lançamento após a prestação do serviço, mediante notificação, com a respectiva identificação do nome do contribuinte, endereço do imóvel, número da inscrição imobiliária do imóvel, metros quadrados de roçadas e limpeza, valor cobrado por metro quadrado, valor total do serviço, prazo para pagamento.

Art. 10 A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, substitutivos, bem como retificadas falhas dos lançamentos existentes.

Art. 11 O prazo para recolhimento da Taxa será de 30 (trinta) dias após a entrega da notificação de lançamento ou no mesmo prazo fixado para o recolhimento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 12 Na administração e cobrança da Taxa, aplicar-se-ão as Normas Gerais de Direito Tributário instituídas pela Lei n.º. 1539/94, inclusive no tocante à Dívida Ativa e legislação complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03

Art. 13 A Gerência Municipal de Obra e Serviços Urbanos deverá elaborar uma cartilha de informação em conjunto com a Agência de Comunicação, com o objetivo de conscientizar a população, bem como divulgar a aprovação desta Lei para que seja cumprida, nos termos do Código de Posturas.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 20 DE MAIO DE 2009.

Fauzi
FAUZI MUHAMMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal